



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO I DA LEI 190/2017

RELAÇÃO DE SECRETARIAS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES			
Órgão/unidade	Cargo	Quant.	Remuneração
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	1	R\$2.700,00
	Assessor de Gabinete	2	R\$1.200,00
	Assessor de Imprensa e Comunicação	1	R\$1.200,00
	Chefe da Junta do Serviço Militar	1	R\$937,00
	Chefe da Secretaria de Gabinete	1	R\$1.300,00
	Chefe de Transporte do Gabinete	1	R\$1.300,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Controlador Geral do Município	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Controle Interno e Trabalhos Técnicos	1	R\$1.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	1	R\$2.700,00
	Assessor de Trabalhos Técnicos	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Municipal de Administração	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Transporte	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento de Setor Pessoal	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Documentos	1	R\$937,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Tributação	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal de Educação	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	4	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas Educacionais	1	R\$937,00
	Diretor de Escola	4	R\$1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal de Saúde	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Atenção Básica em Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Epidemiologia	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas em Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Farmácia Básica	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Saúde Hospitalar	1	R\$937,00
	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	R\$1.800,00
	Chefe da Secretaria de Unidade Mista de Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Unidade Básica de Saúde	1	R\$937,00
	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	1	R\$1.300,00
	Diretor da Divisão de Saúde na Escola	1	R\$1.300,00
	Diretor da Saúde Bucal	1	R\$1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Programas em Assistência Social	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas em Habitação	1	R\$937,00
	Diretor do Departamento de Registro e Controle da Assistência Social	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento Jurídico	1	R\$1.800,00
	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Agricultura	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Chefe da Divisão do Sistema de Gestão Ambiental	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Cultura	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Cultura e Eventos	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO	Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento da Juventude	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	1	R\$937,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Nº 191/2017, de 26 de abril de 2017

Dispõe sobre o reajuste anual do vencimento dos professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em **9% (nove por cento)** o vencimento dos Professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme o definido no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 122, de 27.04.2012 (Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Marcos Parente), com alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I DA LEI N. 191/2017
CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	1.281,84	0,00	1.281,84
	II	1.281,84	64,09	1.345,93
	III	1.281,84	131,39	1.413,23
	IV	1.281,84	202,05	1.483,89
	V	1.281,84	276,24	1.558,08
	VI	1.281,84	354,15	1.635,99
	VII	1.281,84	435,95	1.717,79
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	1.538,21	0,00	1.538,21
	II	1.538,21	76,91	1.615,12
	III	1.538,21	157,67	1.695,87
	IV	1.538,21	242,46	1.780,67
	V	1.538,21	331,49	1.869,70
	VI	1.538,21	424,98	1.963,19
	VII	1.538,21	523,14	2.061,35
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	1.615,12	0,00	1.615,12
	II	1.615,12	80,76	1.695,87
	III	1.615,12	165,55	1.780,67
	IV	1.615,12	254,58	1.869,70
	V	1.615,12	348,07	1.963,19
	VI	1.615,12	446,23	2.061,35
	VII	1.615,12	549,29	2.164,41

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Nº 192, de 26 de abril de 2017

Dispõe sobre o reajuste anual geral do vencimento dos servidores que compõem o quadro efetivo do Município de Marcos Parente e fixa a remuneração mínima do servidor de Marcos Parente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento dos servidores que compõem o quadro efetivo do Município de Marcos Parente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme o definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X.

Art. 2º A remuneração mínima do servidor do município de Marcos Parente é R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em consonância com o salário mínimo vigente no Brasil, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017,.

Parágrafo único O valor a que se refere o caput deste artigo refere-se ao salário mínimo determinado pelo Decreto Presidencial 8.948, de 29 de dezembro de 2016, e, consta nesta lei em cumprimento a disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 39, § 3º, e 7º, IV.

Art. 3º Excetuem-se do reajuste constante desta Lei os servidores ocupantes dos cargos de Professor, que foram objeto de lei específica, e agente comunitário de saúde e agente de endemias, categorias estas contempladas em reajustes oriundos de piso nacional.

Art. 4º Fica estabelecido o padrão mínimo de vencimento inicial para as carreiras de nível médio e técnico o valor de R\$ 949,76, conforme tabelas de vencimentos constantes nos anexos desta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido o padrão mínimo de vencimento inicial para as carreiras de nível superior o valor de R\$ 1.730,61 (mil setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) conforme tabelas de vencimentos constantes nos anexos desta Lei.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei a Lei 108/2009, a Lei 122/2012 e a Lei 159/2014, considerando que esta Lei altera as tabelas de vencimentos estabelecidas nestes diplomas legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017
(Continua na próxima página)

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
D	I	1.695,87	0,00	1.695,87
	II	1.695,87	84,79	1.780,67
	III	1.695,87	173,83	1.869,70
	IV	1.695,87	267,31	1.963,19
	V	1.695,87	365,47	2.061,35
	VI	1.695,87	468,54	2.164,41
	VII	1.695,87	576,76	2.272,63
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
E	I	1.780,67	0,00	1.780,67
	II	1.780,67	89,03	1.869,70
	III	1.780,67	182,52	1.963,19
	IV	1.780,67	280,68	2.061,35
	V	1.780,67	383,75	2.164,41
	VI	1.780,67	491,97	2.272,63
	VII	1.780,67	605,60	2.386,27

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	2.563,68	0,00	2.563,68
	II	2.563,68	128,18	2.691,86
	III	2.563,68	262,78	2.826,46
	IV	2.563,68	404,10	2.967,78
	V	2.563,68	552,49	3.116,17
	VI	2.563,68	708,30	3.271,98
	VII	2.563,68	871,90	3.435,58
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	3.076,42	0,00	3.076,42
	II	3.076,42	153,82	3.230,24
	III	3.076,42	315,33	3.391,75
	IV	3.076,42	484,92	3.561,34
	V	3.076,42	662,99	3.739,40
	VI	3.076,42	849,96	3.926,37
	VII	3.076,42	1.046,28	4.122,69
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	3.230,24	0,00	3.230,24
	II	3.230,24	161,51	3.391,75
	III	3.230,24	331,10	3.561,34
	IV	3.230,24	509,17	3.739,40
	V	3.230,24	696,14	3.926,37
	VI	3.230,24	892,45	4.122,69
	VII	3.230,24	1.098,59	4.328,83
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
D	I	3.391,75	0,00	3.391,75
	II	3.391,75	169,59	3.561,34
	III	3.391,75	347,65	3.739,40
	IV	3.391,75	534,62	3.926,37
	V	3.391,75	730,94	4.122,69
	VI	3.391,75	937,08	4.328,83
	VII	3.391,75	1.153,52	4.545,27
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
E	I	3.561,34	0,00	3.561,34
	II	3.561,34	178,07	3.739,40
	III	3.561,34	365,04	3.926,37
	IV	3.561,34	561,36	4.122,69
	V	3.561,34	767,49	4.328,83
	VI	3.561,34	983,93	4.545,27
	VII	3.561,34	1.211,19	4.772,53